



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



CONTRATO Nº 20210095
ADESÃO DE ATA Nº A/2021-006

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, REPRESENTADO PELO
GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA NORTE
TURISMO LTDA EPP.**

O **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ**, representado pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ/GABINETE DO PREFEITO**, com sede à Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, Bairro Santa Isabel, CEP: 68.456-180, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.251.632/0001-41, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. **ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA** – **PREFEITO MUNICIPAL**, portador do RG nº 03986853427 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 839.128.942-72, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **NORTE TURISMO LTDA EPP**, empresa com sede estabelecida à Rua Padre Prudêncio Nº 43-B - Bairro CAMPINA, CEP: 66010-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.570.254/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio administrador/procurador **LEONARDO GUIMARÃES FONTELENE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2992994 – SSP-PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 692.072.402-20, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, Nº 73 Edifício Portinari Campina – Belém-Pá, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 20210095**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultado da Adesão de Ata nº A/2021-006, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM**, conforme parecer jurídico nº 058/2021, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS E RODOVIÁRIAS**”, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega/disponibilização de bilhete, físico ou eletrônico ao beneficiário da passagem, mediante requisição, para atender as necessidades dos órgãos e entidades que compõem a **PREFEITURA DE TUCURUÍ**, consoante com o quadro que segue:

LOTE					
PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E RODOVIÁRIAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UNID	QUANT. ESTIMADA DE PASSAGENS	REMUNERAÇÃO ESTIMADA DO AGENTE DE VIAGEM – RAV (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS e RODOVIÁRIAS				
VALOR ESTIMADO DO AGENCIAMENTO R\$					
VALOR ANUAL ESTIMADO DAS PASSAGENS R\$				629.236,26	
VALOR ESTIMADO DA TAXA RAV + VALOR ESTIMADO R\$					

3.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

3.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Anexo II, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão iniciar imediatamente após a assinatura do Contrato, através do recebimento da Nota de Empenho e de acordo com a solicitação formal da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

5.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

5.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.1.2. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Edital e seus Anexos;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.4. Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva realização dos serviços e o atesto da regularidade dos mesmos;

6.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste Edital e Anexos a serem recebidos;

6.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre irregularidades constantes no fornecimento das passagens, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.7. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos

Prefeitura Municipal de Tucuruí

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro

CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará

CNPJ: 05.251.632/0001-41



os casos omissos que porventura venham a ocorrer;

6.1.8. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;

6.1.9. Aceitar, na hipótese de força maior ou caso fortuito, as alterações na sequência dos trabalhos e no cumprimento dos prazos estabelecidos; e

6.1.10. Suspender, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a execução dos serviços em andamento, liberando para pagamento os serviços comprovadamente executados e aceitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São deveres da CONTRATADA:

7.1.1. Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

7.1.2. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos **Anexos A e II**;

7.1.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e Anexos;

7.1.4. Declarar, detalhadamente, a garantia dos serviços cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando inclusive:

7.1.4.1. Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

7.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

7.1.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

7.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

7.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.10. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.11. Apresentar à **CONTRATANTE** cotação das passagens objetivando a escolha da passagem mais vantajosa para o órgão ou entidade e horário que atenda às necessidades do passageiro;

7.1.12. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque;

7.1.13. Marcar sempre que possível, as viagens nas datas e horários solicitados pelos interessados e, em caso de alteração, cancelamento ou lotação completa, providenciar as mudanças de companhia e horário, após a autorização do órgão ou entidade, bem como providenciar a inclusão em lista de espera, também a critério do adquirente da passagem;

7.1.14. Arcar, exclusivamente, com os custos de comunicação, via telefone (fixo ou celular), e-mail ou similar, necessários à prestação de qualquer tipo de serviços;

7.1.15. Providenciar o desdobramento, cancelamento e/ou substituição de bilhetes emitidos observados as regras tarifárias estabelecidas pelas empresas fornecedoras dos serviços, ficando a Administração Pública isenta de qualquer penalidade quando a necessidade desses serviços for motivada pela **CONTRATADA**;

7.1.16. Garantir que, quando permitido pelos órgãos competentes, serão utilizadas tarifas promocionais para os serviços prestados, oferecendo sempre a menor tarifa para os percursos permitidos pelas Agências Reguladoras dos transportes aéreos e rodoviários;

7.1.17. Enviar os bilhetes eletrônicos via e-mail para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a confirmação pela **CONTRATANTE** da passagem selecionada;

7.1.18. Emitir os bilhetes de passagens, mediante requisição, com vistas ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



emissão do bilhete, de acordo com as condições de aplicação das tarifas, orientando o órgão ou entidade quanto ao custo das mesmas;

7.1.19. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso em favor de outras empresas, nos bilhetes cujos trechos não forem possíveis o atendimento, em função do horário e rota escolhidos pelo usuário, ficando a Administração Pública isenta de qualquer penalidade quando a necessidade do endosso for motivada pela **CONTRATADA**;

7.1.20. Fazer constar expressamente nas faturas: valor original da passagem, o percentual e o valor do desconto concedido, valor da taxa de embarque e valor da taxa RAV;

7.1.21. Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias;

7.1.22. Pagar pontualmente as empresas de transportes pelas passagens adquiridas para a **CONTRATANTE**, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Administração Pública não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.1.23. Devolver, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação, o valor dos trechos não utilizados, inclusive em ocorrência da rescisão de contrato, sendo que, findo este, o saldo remanescente das cartas de crédito será convertido em espécie, a partir do 61º dia, o valor a ser devolvido será corrigido pelo INPC;

7.1.24. Manter funcionários devidamente habilitados para desempenhar com qualidade e presteza os serviços ofertados à **CONTRATANTE**;

7.1.25. Assumir a inteira responsabilidade das despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis, seguros de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos a empregados da **CONTRATADA** no desempenho das atividades que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, ficando, ainda, a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os referidos empregados;

7.1.26. A **CONTRATADA** deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor;

7.1.27. Fornecer passagens para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte, assegurando o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticados por quaisquer das companhias de cada setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo;

7.1.28. Os horários de partida e de chegada devem estar compreendidos entre 7h e 21h, salvo a inexistência de transportes que atendam a esse horário;

7.1.29. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

7.1.30. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

7.1.31. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela **CONTRATANTE**;

7.1.32. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da **CONTRATANTE**;

7.1.33. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

a) Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

b) Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da **CONTRATANTE**, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;

7.1.34. Além das obrigações específicas dispostas neste documento, a **CONTRATADA** deve cumprir os ENCARGOS GERAIS, dispostos no Termo de Contrato.

7.1.35. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a **CONTRATADA** deverá dispor de
“CERTIFICAÇÃO DIGITAL”,





nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá GARANTIR a qualidade dos serviços de Agenciamento de Viagens para Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais e Rodoviárias destinados ao atendimento das necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações exigidas pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, ANTT - Agência Nacional de Transportes **Terrestres** e **ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários** e legislações correlatas, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Reservas, emissão, remarcação, cancelamento e entrega/disponibilização de passagens, desdobramentos, substituições e alterações, no âmbito nacional e/ou internacional, previamente escolhido pela **CONTRATANTE**, mesmo em dias não úteis;

9.2. Atendimento diário e sem interrupções das 8:00 às 18:00 horas, além do sistema de **plantão telefônico, 24 horas**, para solicitação de serviços **fora do horário comercial**, inclusive aos **sábados, domingos e feriados**;

9.3. Oferta de tarifas diferenciadas para grupos, dependendo da data, duração e quantidade de passageiros, com redução tarifária (tomando por base as tarifas normais), e assistência em casos de extravios de passagens e bagagens; e

9.4. Assessoria e informações sobre voos para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos de chegada e de partida, as melhores conexões e tarifas mais econômicas e promocionais no Brasil e exterior;

9.5. O serviço de emissão de Bilhetes de Passagens aéreas nacionais e internacionais e rodoviárias **compreende:**

9.5.1. Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de **BILHETES DE PASSAGENS**, o serviço prestado pela **CONTRATADA**, visando ao auxílio na análise e escolha das melhores opções de passagens, quando não houver opções com razoável tempo de duração ou no caso de não haver voos diretos, devendo a **CONTRATADA** apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor **relação custo x benefício** para a Administração Pública.

9.5.2. Cotação: a cotação para emissão de **BILHETE DE PASSAGEM** realizada pela **CONTRATADA** deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos as opções disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

9.5.2.1. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- a) Companhia aérea, rodoviária;
- b) País/cidades de origem e destino;
- c) Duração da viagem;
- d) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- e) Datas, horários e aeroportos, rodoviárias ou portos utilizados;
- f) Valor da TARIFA (passagem);
- g) Valor da TAXA DE EMBARQUE (aérea e rodoviária);
- h) Valor do Serviço de Agenciamento;
- i) Valor Total (Tarifa + Taxa de Embarque + Serviço de Agenciamento).

9.5.3. Reserva: a reserva para emissão de **BILHETE DE PASSAGEM** deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, discriminada por **TRECHO**, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

9.5.3.1. A **CONTRATADA** apresentará por e-mail a reserva contendo o **LOCALIZADOR** (no caso de passagem aérea) ou **NÚMERO DO BILHETE** (no caso de passagem rodoviária), a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para o **CONTRATANTE**, visando à necessária aprovação.

9.5.4. Emissão: será realizada pela **CONTRATADA**, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.



9.5.4.1. Somente será autorizada a emissão do **BILHETE DE PASSAGEM** caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

9.5.4.2. A informação do **BILHETE DE PASSAGEM** emitido será enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para conferência e envio para o passageiro.

9.6. Alteração de Bilhetes de Passagens:

9.6.1. A alteração do **BILHETE DE PASSAGEM** deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, do que for mais vantajoso para a Administração Pública.

9.6.2. A alteração do **BILHETE DE PASSAGEM** será requerida pela **CONTRATANTE** de forma discriminada, via e-mail ou telefone.

9.6.3. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea, rodoviária.

9.6.3.1. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do **BILHETE DE PASSAGEM** original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a **CONTRATADA** deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a **CONTRATANTE** tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das companhias, discriminadas pela **CONTRATANTE**.

9.6.4. A **CONTRATADA** deve gerar com base nas informações resultantes da requisição citada no **subitem 9.6.2**, relatório mensal de todos os **BILHETES DE PASSAGEM** passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a alteração do **BILHETE DE PASSAGEM**, contendo no mínimo:

- a) ÓRGÃO ou ENTIDADE SOLICITANTE;
- b) Dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data;
- c) Valor pago;
- d) Valor da multa;
- e) Valor do crédito.

9.6.5. A **CONTRATANTE** efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

9.7. O Cancelamento de Bilhetes de Passagem, compreende:

9.7.1. Cancelamento originado pela extinção da demanda.

9.7.1.1. A informação de cancelamento será fornecida pela **CONTRATANTE** à **CENTRAL DE ATENDIMENTO** da **CONTRATADA**, via e-mail ou telefone, com base nas informações do **BILHETE DE PASSAGEM** emitido.

9.7.1.2. Após o recebimento da informação acima, a **CONTRATADA** deve efetuar o cancelamento do **BILHETE DE PASSAGEM** no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NOSHOW, quando possível de acordo com as regras de cada companhia.

9.7.1.3. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos **BILHETES DE PASSAGEM** passíveis de reembolso.

9.7.2. Cancelamento originado de demanda de alteração ocorre em duas situações:

a) Após analisadas as cotações, o **CONTRATANTE** verificará que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do **BILHETE DE PASSAGEM**; e

b) Inexistência de voos, ônibus ou barcos que permitam a alteração do **BILHETE DE PASSAGEM** já emitido.

9.7.2.1. Para as situações acima, a **CONTRATADA** deve efetuar o cancelamento do **BILHETE DE PASSAGEM** e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação pretendida, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

9.7.2.2. A solicitação de cancelamento será fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, com





base nas informações do **BILHETE DE PASSAGEM** emitido.

9.8. Reembolso:

9.8.1. Imediatamente após o cancelamento, a **CONTRATADA** deverá requerer, junto à companhia aérea e rodoviária o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

9.8.2. A **CONTRATADA** deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do **BILHETE DE PASSAGEM** ou quando da ocorrência de NO-SHOW.

9.8.3. O reembolso do **BILHETE DE PASSAGEM** se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e detalhamento das regras aplicadas por cada companhia, discriminada pelo **CONTRATANTE**.

9.8.4. A **CONTRATADA** deve gerar com base nas informações resultantes da requisição citada no **subitem 9.8.1**, relatório mensal de todos os **BILHETES DE PASSAGEM** cancelados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias, contendo no mínimo:

- a) ÓRGÃO ou ENTIDADE SOLICITANTE;
- b) dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data;
- c) valor pago;
- d) valor da multa;
- e) valor do crédito.

9.8.4.1. Sempre que necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar emissão de relatório parcial, contemplando os dados acima, caso em que a **CONTRATADA** deverá fornecer o documento em até 72 (setenta e duas) horas.

9.8.5. A **CONTRATANTE** efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

9.8.6. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

10.8.7. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

10.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo e rodoviário inclusive quanto às classes promocionais;

10.2. Os preços das passagens serão cobrados pela **CONTRATADA** de acordo com as tabelas praticadas por cada empresa concessionária de transporte, estabelecidos pela **Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC**, **Agência Nacional De Transportes Terrestres – ANTT** ou **Agência Nacional De Transportes Aquaviários – ANTAQ**, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido pela **CONTRATADA**;

10.3. O percentual de desconto ofertado deverá ser aplicado **sobre o valor da passagem + taxa RAV (Remuneração do Agente de Viagem)**, não tendo, porém, incidência sobre o valor da taxa de embarque, remarcação e cancelamento; e

10.4. A Administração Pública reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens;

10.5. Serão repassadas à **CONTRATANTE** as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

10.6. Serão repassadas à **CONTRATANTE** as menores tarifas que a **CONTRATADA** obtiver junto às companhias inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas;

10.7. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias relativas às passagens constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento;

10.8. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia, a **CONTRATADA**



deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito;

10.9. A **RAV** será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação; e caso a **CONTRATADA** ofereça **RAV igual a “0” (zero)**, não há que se falar em pagamento da **RAV**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A **vigência do Contrato** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, submetidas ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado o Servidor **DIRCEU CONCEIÇÃO DE SOUSA – MAT. 36486 – CPF: 938.125.072-34** representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas nos serviços executados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das irregularidades observadas e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, exceto quando se tratar de preços promocionais, que será paga em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do serviço.

13.3. O faturamento dos serviços deverá ser emitido a cada 10 (dez) dias e entregue no protocolo da **CONTRATANTE**, contendo os itens abaixo discriminados, observando que sobre o valor da **passagem + taxa RAV** deverá ser deduzido o desconto fornecido pela **CONTRATADA**, excetuando-se a taxas, remarcações e cancelamentos:

13.3.1. Na fatura deverá constar o número da requisição, nome do passageiro, Companhia Aérea e Rodoviária de acordo com cada caso, o trecho, e-ticket/localizador ou número do bilhete/passagem, valor da passagem/tarifa, valor da taxa RAV, valor do desconto, valor das taxas e total a pagar;

13.4. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

13.5. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se, no ato do ateste, os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

13.6. Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita



pela Administração, a sua regularização.

13.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.8. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

13.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

13.10. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

14.1. As notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados em conformidade com o objeto a ser contratado serão atestadas pelo fiscal do contrato formalmente designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Órgão: 0201 – GABINETE DO PREFEITO

Funcional programática: 04.122.0003.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinário

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

15.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS PREÇOS

16.1. O valor do contrato é de **R\$ 629.236,26 (Seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos).**

16.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

17.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o



limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

17.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

18.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

18.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

18.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

18.2. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

18.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

18.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

18.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

18.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 18.1.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

19.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua



participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

20.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Da penalidade aplicada caberá **recurso**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO PESSOAL

22.1. O funcionário que a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** empregar para a execução do serviço ora avençado **não terá vínculo de qualquer natureza** com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, vedando-se qualquer relação entre entes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

23.1. Com fulcro no art. 40, XI da Lei Federal nº 8.666/93, o preço fixo ajustado para o **Agenciamento de Viagens** poderá ser **reajustado** a cada **período de 12 (doze) meses** com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, apurado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE**, mediante requerimento da **CONTRATADA** devidamente acompanhado com o memorial de cálculo do pretenso reajustamento, caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato;

23.2. Caso o **REAJUSTE** seja requerido depois do início da nova vigência, passará a vigor a partir da data do seu protocolo, situação em que será considerado precluso o direito quanto ao período já decorrido;

23.3. Os **valores das tarifas** serão cobrados segundo as tabelas praticadas por cada companhia, vigentes à época da prestação dos serviços,





devidamente registradas no órgão ou instituição competente e somente serão ajustados quando houver alterações, pelas companhias dos valores praticados;

23.4. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

23.5. As **REPACTUAÇÕES**, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Art. 57, Parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

27.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos serviços contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

28.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – DA PUBLICAÇÃO

29.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tucuruí /PA, 08 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.251.632/0001-41
CONTRATANTE

NORTE TURISMO LTDA EPP
CNPJ: 05.570.254/0001-69
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG:

CPF:

TESTEMUNHAS:

2.

NOME:

RG:

CPF:

Prefeitura Municipal de Tucuruí

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro

CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará

CNPJ: 05.251.632/0001-41